



CONTRATO Nº 253/2026

DISPENSA

Contrato para aquisição de forma emergencial de serviços de instalação de painéis naval em Eucatex com perfil metálico que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GULARTE AMBIENTES SOB MEDIDAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GULARTE AMBIENTES SOB MEDIDAS LTDA**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 3050, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.967.615/0001-94, representado neste ato por seu representante legal, **VALACIR GULARTE**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1057/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de forma emergencial de serviços de instalação de painéis naval em Eucatex com perfil metálico com fixação adequada, com recortes de acessórios metálicos para adequação do espaço devido as colunas e vigas no local, bem como também a instalação de portas e fechaduras e limpeza do local ao final da obra, onde funcionará o programa CAS- TEACOLHE, conforme processo 1057/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

2.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Página 1 de 4



3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no processo administrativo e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do presente instrumento.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos painéis de forma adequada e segura, responsabilizando-se pela qualidade e perfeita execução dos serviços.

3.4. Eventuais materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, conforme as especificações estabelecidas;
- b) fornecer os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- d) reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contratado;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.



6.2 . São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2189 Rubrica: 44.90.51.91 Recurso: 1.621.4011

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde. A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde Sra. **MARTA PETRI**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 14 de agosto de 2026.

Página 3 de 4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GULARTE AMBIENTES SOB MEDIDAS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

